



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022042902

CONTRATO Nº 342A

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EVENTOS, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PIROEX EIRELI EPP, COMO CONTRATADA, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DE EVENTOS NO DESPACHO, DE 27/12/2023.

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, tendo como órgão gestor a Secretaria de Eventos, com sede Avenida Prefeito Jair Toscano de Brito, Praia da Chácara, S/Nº - CEA, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo (a) Secretário de Eventos, **Sr. JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**, matrícula 29360, e a sociedade empresária **PIROEX EIRELI EPP**, situada na Avenida Bias Fortes, nº 1437, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-017, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.283.691/0001-00, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Sr. MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS**, [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 342A**, com fundamento no processo administrativo nº 2022042902, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show pirotécnico, com montagem e desmontagem, para atender aos eventos que



serão realizados ou apoiados pela Secretaria de Eventos de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	TORTA 260 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	09
2	TORTA 360 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	15
3	TORTA 390 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	15
4	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32mm. PROFISSIONAL	UND.	25
5	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE	UND.	100
6	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITOS DIVERSOS	UND.	200
7	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS	UND.	200
8	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS	UND.	200
9	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS	UND.	150
10	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS	UND.	120



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
SECRETARIA DE EVENTOS

LIVRO Nº 106

FOLHA Nº 218

11	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS	UND.	100
12	GIRANDOLA 36 TUBOS DE 1,5" – 468 TIROS	UND.	200
13	KIT DE SHOW PIROTÉCNICO COMPOSTO DE: 90 TUBOS 1,5", 28 TUBOS DE 1,8", 25 TUBOS DE 2,5" E 20 TUBOS DE 3".	UND.	10
14	SERVIÇO DE EFEITOS DE PALCO COMPOSTO DE: 08 BICOS DE CO2 COM 25KG DE GÁS CADA, 8 MÁQUINAS DE FOGO (FIRE MACHINE) 4 MÁQUINAS STADIUM SHOT (LANÇA SERPENTINA)	UND.	10
15	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DO SHOW PIROTÉCNICO EM TERRA	UND.	10
REVEILLON			
16	TORTA 260 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	09
17	TORTA 360 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	09
18	TORTA 390 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	15
19	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32mm. PROFISSIONAL	UND.	30



20	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE	UND.	100
21	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITOS DIVERSOS	UND.	70
22	BOMBA AÉREA DE 2,5" – CORES DIVERSAS	UND.	70
23	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS	UND.	100
24	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS	UND.	500
25	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS	UND.	100
26	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS	UND.	100
27	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS	UND.	100
28	BOMBA AÉREA DE 8" – CORES DIVERSAS	UND.	90



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço constante do Termo de Referência;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Observado o disposto no art. 68 da Lei Federal n.º 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.



CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33903999

FONTE DE RECURSO: 15000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 1486

NOTA DE EMPENHO: Nº 6507, no valor de R\$ 55.696,14 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.041.772,08 (hum milhão, quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus a repactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o Índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, INCISO XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001. (Parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da



planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n.º 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO – O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Secretário de Eventos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) Definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período adimplemento da obrigação, mediante a entrada no protocolo da Tesouraria da CONTRATANTE do documento de cobrança dos serviços executados, cumpridas as formalidades legais e contratuais, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, em instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços Eletrônica(s) - NFS(e)s deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da



data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: , de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011. Será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Secretaria de Eventos de Angra dos Reis, na pessoa do servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira.

Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Secretaria de Eventos, sito à Av. Almirante Jair Toscano de Brito, nº:S/N, CEA – Centro de Estudos Ambientais - Praia da Chácara - Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.906-805 - Telefone: (24) 3365-0171 – E-mail:sev@angra.rj.gov.br, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do



período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10(dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim



de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na



cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 27 de dezembro de 2023.


JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
SECRETÁRIO DE EVENTOS


MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
EMPRESA PIROEX EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1. NOME:  CPF/CNPJ: 

2. NOME:  CPF/CNPJ: 

04	GRADE DE CONTENÇÃO PARA ISOLAMENTO Locação por período de 03 dias para uso na Ilha Grande (3º Distrito).	Metro Linear	1000	R\$ 67,00
----	---	-----------------	------	-----------

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento legal na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Fornecimento, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste CONTRATO, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 6631 de 28/12/2023, no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais), da Ficha nº 20230856, Dotação Orçamentária: 20.2022.13.392.0219.2746.33903999.15000000

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio, no despacho de 27/12/2023, constante do processo administrativo nº 2022042590, de 11/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2023

ANGRA DOS REIS, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 342a

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a sociedade empresária PIROEX EIRELI EPP

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de show pirotécnico, com montagem e desmontagem, para atender aos eventos que serão realizados ou apoiados pela Secretaria de Eventos de Angra dos Reis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	TORTA 260 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	09
2	TORTA 360 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	15
3	TORTA 390 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	15
4	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32mm. PROFISSIONAL	UND.	25
5	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE	UND.	100
6	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITOS DIVERSOS	UND.	200

7	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS	UND.	200
8	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS	UND.	200
9	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS	UND.	150
10	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS	UND.	120
11	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS	UND.	100
12	GIRANDOLA 36 TUBOS DE 1,5" – 468 TIROS	UND.	200
13	KIT DE SHOW PIROTÉCNICO COMPOSTO DE: 90 TUBOS 1,5", 28 TUBOS DE 1,8", 25 TUBOS DE 2,5" E 20 TUBOS DE 3".	UND.	10
14	SERVIÇO DE EFEITOS DE PALCO COMPOSTO DE: 08 BICOS DE CO2 COM 25KG DE GÁS CADA, 8 MÁQUINAS DE FOGO (FIRE MACHINE) 4 MÁQUINAS STADIUM SHOT (LANÇA SERPENTINA)	UND.	10
15	MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, EXECUÇÃO, RESCALDO DO SHOW PIROTÉCNICO EM TERRA	UND.	10
REVEILLON			
16	TORTA 260 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	09
17	TORTA 360 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	09
18	TORTA 390 TUBOS 0,8"MULTICORES PROFISSIONAL	UND.	15
19	PLACA TRIPLA 30 TUBOS 32mm. PROFISSIONAL	UND.	30
20	CANDELA 2" OITO DISPAROS EFEITO CROSSETE	UND.	100
21	CANDELA MONOTIRO DE 1,2" – EFEITOS DIVERSOS	UND.	70
22	BOMBA AÉREA DE 2,5" – CORES DIVERSAS	UND.	70
23	BOMBA AÉREA DE 3" – CORES DIVERSAS	UND.	100
24	BOMBA AÉREA DE 4" – CORES DIVERSAS	UND.	500
25	BOMBA AÉREA DE 5" – CORES DIVERSAS	UND.	100
26	BOMBA AÉREA DE 6" – CORES DIVERSAS	UND.	100
27	BOMBA AÉREA DE 7" – CORES DIVERSAS	UND.	100
28	BOMBA AÉREA DE 8" – CORES DIVERSAS	UND.	90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.041.772,08 (hum milhão, quarenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NATUREZA DAS DESPESAS: 33903999

FONTE DE RECURSO: 15000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 1486

NOTA DE EMPENHO: Nº 6507, no valor de R\$ 55.696,14 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Eventos no despacho de 27/12/2023, constante do processo administrativo nº 2022042902, de 16/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023.